

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.120 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR passa a atuar como órgão normativo, de assessoramento, fiscalizador e consultivo, destinado a promover, orientar e garantir o aprimoramento dos objetivos e diretrizes do desenvolvimento do setor no Município.

Parágrafo Único. O COMTUR de Getúlio Vargas compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesses no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 2º O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução de problemas pertencentes à política de turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o turismo receptivo no Município.

Art. 3º O COMTUR poderá firmar convênios com associações, empresas privadas, ou setor público, visando impulsionar a atividade turística no Município.

Parágrafo Único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo."

Art. 4º O COMTUR, órgão normativo sobre o desenvolvimento do turismo, naquilo que a legislação determina, terá entre outras, as seguintes atribuições:

I - articular a proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;

II - apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo, recuperando, valorizando e preservando o patrimônio histórico, cultural e natural;

III - auxiliar na divulgação turística interna e externa no que diz respeito aos produtos turísticos do Município;

IV - agir na educação, sensibilização e divulgação do setor para a população local, da importância da atividade turística para o Município;

V - incentivar a iniciativa privada no sentido de impulsionar o turismo;

VI - sugerir medidas que proporcionem aos turistas melhores condições na infraestrutura turística como, entrada, transporte, comunicações e estada no Município;

VII - apoiar as festividades de cunho cultural, esportivo, artístico e folclórico que, por sua importância e proporção, influenciem positivamente o fluxo turístico do Município;

VIII – pesquisar e estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado e a oferta turística do Município, a fim de contar com os dados necessários para a implementação e melhoria do setor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

IX - promover debates sobre temas de interesse turístico;

X - sugerir ações no sentido de qualificar os recursos humanos que atuam diretamente em hotéis, pousadas, restaurantes, bares e similares, e outras empresas de atendimento ao turista;

XI - contribuir no planejamento para aproveitamento turístico dos recursos naturais, histórico e culturais do Município;

XII - opinar sobre outros assuntos associados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Poder Público, iniciativa privada ou pela sociedade civil organizada."

Art. 5º O COMTUR compor-se-á de 12 (doze) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

I - seis representantes do Poder Executivo:

a) o Prefeito do Município ou um representante indicado por ele;

b) um da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

c) um da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

d) um da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

e) um da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços;

f) um do Instituto Histórico Municipal;

II - um representante da ASCAR/EMATER de Getúlio Vargas;

III - um representante da Associação Comercial, Cultura, Industrial, de Pecuária e de Serviços de Getúlio Vargas - ACCIAS;

IV - um representante da Câmara de Dirigentes Logistas de Getúlio Vargas - CDL;

V - um representante do PRODEGE

VI - um representante da Organização dos Advogados do Brasil de Getúlio Vargas - OAB;

VII - um representante do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai - Faculdade IDEAU, campus de Getúlio Vargas

§ 1º Cada uma das entidades indicará um representante com seu respectivo suplente.

§ 2º Outras entidades que vierem a ser criadas poderão passar a fazer parte do COMTUR, mediante autorização legislativa.

§ 3º O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução, limitada a duas vezes.

§ 4º O Presidente do COMTUR será eleito por seus membros, por 2 (dois) anos, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados neste artigo, permitida a reeleição.

Art. 6º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º As atribuições dos membros do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, uma vez constituído o presente Conselho, relativamente a suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições e outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS

Av Firmino Girardello, 85

Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000

pmgv@itake.com.br

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de fevereiro de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se

e

publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário

de

Administração.